Lei nº 79/52

A Câmara Municipal de Palmital, decreta;-

Artigo 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), destinados a ocorrer ao pagamento da reforma das dependencias ocupada pela Cadeia local, com a construção de uma cela e instalações sanitarias nos dois xadrezes existentes. Parag. Unico- O valor do presente crédito será coberto com o saldo financeiro do excesso de arrecadação ja verificado no corrente exercicio. Artigo 2º:- Tanto o Excelentissimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, como o Senhor Doutor Delegado de Policia local, têm poderes para receberem a importancia de que trata a presente lei. Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrario. Sala das Sessões da Camara Municipal de Palmital, em 6 de Setembro de 1.952. a) Manoel Leão Rego- Presidente- a) Carlos Bergoncio- 1º Secretario.